

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

PROCESSO N°: 1791/64

INTERESSADO: ASSESSORIA TÉCNICO LEGISLATIVA

ASSUNTO : S/projeto de lei n.1103/64, que institui viagem prêmio aos alunos da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras diplomados em primeiro lugar.

P A R E C E R N°537/64

Trata o presente processo do projeto de lei 1.103/64, que institui viagem prêmio aos alunos da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras diplomados em primeiro lugar.

A proposição visa premiar o aluno que mais se distinguir nas várias secções que compõem as Faculdades de Filosofia, Ciências e Letras, entendidas, pela redação do artigo, não só as pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino Superior, mas também as fiscalizadas pelo Ministério de Educação e Cultura.

Em que pese o mérito do projeto, somos de parecer, S.M.J., que a proposição ganharia em valor e profundidade se lhe fosse dada outro objetivo, que, aliás, viria de encontro ao desejo do autor.

Assim sendo, pensamos data vênua, que o projeto deveria instituir bolsas em cada uma das secções de que se compõem as Faculdades de Filosofia, Ciências e Letras em funcionamento no Estado, que tenham não o caráter de viagem prêmio, mas de iniciação científica ou de formação profissional.

Destinar-se-á, então a "recém-diplomados que haja revelado especiais aptidões durante os respectivos cursos e desejam prosseguir seus estudos em nível pós-graduado" (CAPES).

Os bolsistas, uma vez escolhidos por órgão técnico que o projeto preveria, deverão solicitar os estágios de iniciação em centros de pesquisa e formação profissional existentes no País cabendo ao órgão a distribuição dos interessados pelos centros de treinamento atendendo-se a sua capacidade técnica e didática.

Creemos que, assim entendido, o projeto preencheria a finalidade de seu autor, qual seja a de premiar jovens recém-graduados em Faculdades de Filosofia e "dar um impulso sem par ao aprendizado, ganhando o jovem, a cultura e a nação".

a) PAULO GOMES ROMEO
Relator